

# **PRIMEIRO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ANGEL'S SERVIÇOS TECNICOS EIRELI**

---

**Abril/2018**

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	04
<b>1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA</b> .....	04
1.1. Histórico.....	04
1.2. Estrutura Acionária.....	09
1.3. Estrutura Operacional.....	09
1.4. Descrição dos Ativos.....	10
<b>2. ORIGENS DA CRISE e VIABILIDADE ECONÔMICA</b> .....	11
<b>3. PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b> .....	14
3.1 Disposições Gerais.....	14
3.2 Princípios e Objetivos.....	15
3.3 Premissas do Plano.....	15
<b>4. DOS CREDORES E DA DÍVIDA</b> .....	16
4.1. Da Classificação dos Credores Sujeitos à RJ.....	16
<b>5. DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS</b> .....	17
5.1. Do Pagamento das Classes de Credores e sua Quitação.....	17
5.2. Critérios de Pagamento dos Credores.....	17
5.2.1 Credores Trabalhistas.....	18
5.2.2 Credores com Garantia.....	18
5.2.3 Credores Quirografários.....	18
5.2.4 Credores ME e EPP.....	19
<b>6. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO</b> .....	20
<b>7. DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	20

## **ANEXOS**

Anexo I: Contratos ativos.

Anexo II: Atestados Técnicos e Certificações

Anexo III: Fluxo de Caixa

Anexo IV: Valores a receber

Anexo V: Credores por classe

Anexo VI: Participação em Licitações

Anexo VII: Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro

Anexo VIII: Levantamento Ativo Fixo



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## INTRODUÇÃO

A ANGELS SERVIÇOS TECNICOS EIRELI (“Angel’s”) requereu em 15 de dezembro de 2016 a proteção da Recuperação Judicial, de que trata a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, como forma de proteger a empresa, funcionários e credores da crise econômico-financeira que passa a empresa em decorrência da crise no Estado do Rio de Janeiro.

Referido pedido foi deferido em 10 de fevereiro de 2017 em decisão da MM Dra. Maria Christina Berardo Rucker – Juíza Titular do Cartório da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicada no Diário Oficial de 06 de abril de 2017.

Esse recurso jurídico, concedido com embasamento na comprovada possibilidade de a empresa exercer suas atividades, atendendo aos requisitos do artigo 48 da Lei 11.101/05, e presentes os princípios norteadores da lei de recuperação, visa a necessária preservação da empresa como produtora de bens e serviços e na condição de geradora de tributos e postos de trabalho, traçando a linha divisória para um novo horizonte.

Em cumprimento com as diretrizes da referida Lei, foi elaborado o presente Plano de Recuperação Judicial (“PLANO”), que tem como objetivo analisar e projetar as prováveis condições econômicas e financeiras presentes e futuras da Angel’s, de forma a demonstrar a capacidade de pagamento às diversas classes de credores constantes do edital de credores e demais credores habilitados, conforme proposta de pagamento aqui formulada.

## 1. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

### 1.1. Histórico

A Angel’s Serviços Técnicos EIRELI, doravante denominada ANGEL’S, constituída desde 1992, portanto há 25 anos, com base de sustentação na experiência comprovada de seus fundadores e na capacidade diferenciada de sua equipe.

Participa com sucesso do mercado de serviços terceirizados, com fornecimento de mão de obra, em padrão de qualidade, atualização tecnológica e elevado nível de satisfação dos seus

clientes, o que permitiu o crescimento e o aperfeiçoamento da Angel's ao longo dos anos, tendo como política o atendimento às necessidades dos clientes, colaboradores, fornecedores, comunidades e órgãos oficiais, objetivando a melhoria contínua dos processos, cumprindo os requisitos aplicáveis e garantindo segurança, saúde e preservação do meio ambiente.

Sua atuação envolve a área pública, nas esferas municipal, estadual e federal, e a iniciativa privada, mediante contratos com clientes de todos os portes.

Nesse período, a Angel's atendeu clientes de todos os segmentos da economia, entre outros:

- Hospital dos Servidores (Ministério da Saúde Federal)
- Fundação Estadual de Saúde
- Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz
- Petrobrás
- Suderj
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
- Instituto de Traumatologia (INTO)
- Fundação Biblioteca Nacional (FBN)
- Arquivo Nacional
- Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
- Fundação Bradesco
- Centro Universitário Augusto Mota (UNISUAM)

Os serviços prestados pela ANGEL'S atendem as demandas dos clientes por execução indireta de suas atividades-meio, entre elas, limpeza e conservação, apoio administrativo, manutenção predial, informática, recepção, controle de acesso, engenharia e arquitetura etc.

A empresa sempre agiu dentro dos padrões legais e comprovada capacidade técnica, com registro nos seguintes conselhos profissionais e de fiscalização:

- Administração (CRA)
- Engenharia Elétrico (CREA)
- Engenharia Elétrico (CREA)
- Engenharia Civil (CREA)
- Engenheiro Civil (CREA)
- Química (CRQ)
- Farmácia (CRF)
- Enfermagem (COREN)
- Vigilância Sanitária (ANVISA)
- Meio Ambiente (INEA)

Além disso, sempre promoveu investimentos em qualidade, segurança e respeito ao meio ambiente, como pode ser observado pelas certificações que detém:

- PCMSO -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- ISO 9001/14001/18001 \_ Certificado de Conformidade
- SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho
- CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes



**CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**  
*Conformity Certificate*

**Nº 23.069/10**

A ABNT concede o certificado de conformidade de Sistema de Gestão da Qualidade à empresa  
*ABNT grants the conformity certificate of the quality management system to the company*

**Angel's Serviços Técnicos Ltda**  
**CNPJ 62.862.030/0001-10**

Implementado para a(s) atividade(s) de  
*Implemented for the following activity(ies)*

**Fornecimento de serviço de locação de mão de obra especializada ou não, para empresas públicas ou privadas, a todos os segmentos de mercado**

Exercida(s) na unidade localizada em  
*Exercited in the unit located in*

**Av. Nova York, 249 - Bonsucesso  
 21041-040 - Rio de Janeiro - RJ**

Atendendo aos requisitos da Norma  
*Meeting the requirements of the Standard*

**ABNT NBR ISO 9001:2008**

Primeira concessão 16/09/2010  
*First certification*

Período de validade  
*Validity period*

**15/07/2016 a 15/09/2018**

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2015

  
 Paulo Renato de Brito  
 Diretor de Certificação de Sistemas  
 (Sistema de Certificação) - ABNT

Este é o único e exclusivo selo concedido por ABNT a organizações e normas e procedimentos de ABNT e a única maneira um organismo de certificação de ABNT ser considerado como credenciado para emitir os Certificados de Conformidade. Sua validade pode ser verificada no site [www.abnt.org.br](http://www.abnt.org.br) ou no telefone 0800 011 220 0000 (horário comercial) ou no telefone 21 2514-2219.

The only and exclusive seal granted by ABNT to organizations and norms and procedures of ABNT and the only way an organization of certification of ABNT can be considered as accredited to issue conformity certificates. Its validity can be verified on the website [www.abnt.org.br](http://www.abnt.org.br) or by telephone 0800 011 220 0000 (business hours) or by telephone 21 2514-2219.

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas S/A  
 Av. Treze de Maio, 13 - 23043-900 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 23051-150  
 Tel. 0800 011 220 0000 - Fone Fixo: 21 2514-2219 - 21 2514-1313

Rev. 05

**CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**  
*Conformity Certificate*

**Nº 38.018/14**

A ABNT concede o Certificado de Conformidade de Sistema de Gestão Ambiental à empresa  
**Angel's Serviços Técnicos Ltda**  
 CNPJ: 08.656.930/0001-10

Implementado para as atividades de:  
**Fornecimento do serviço de locação de mão de obra especializada ou não, para empresas públicas ou privadas, a todos os segmentos de mercado**

Exatidão: na unidade localizada em:  
**Av. Nova York, 249 - Bonsucesso  
 21041-040 - Rio de Janeiro - RJ**

Atendendo aos requisitos da Norma:  
**ABNT NBR ISO 14001:2004**

Habilitação concedida em: 18/12/2014  
 Período de validade:  
**18/12/2014 a 16/12/2017**

Ativado em: 18 de Dezembro de 2014

*[Assinatura]*  
 Lígia Gonçalves  
 Gerente de Certificação de Sistemas de Gestão

**ABNT**  
 Associação Brasileira de Normas Técnicas

**CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**  
*Conformity Certificate*

**Nº 100.015/14**

A ABNT concede o Certificado de Conformidade de Sistema de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional à empresa  
**Angel's Serviços Técnicos Ltda**  
 CNPJ: 08.656.930/0001-10

Implementado para as atividades de:  
**Fornecimento do serviço de locação de mão de obra especializada ou não, para empresas públicas ou privadas, a todos os segmentos de mercado**

Exatidão: na unidade localizada em:  
**Av. Nova York, 249 - Bonsucesso  
 21041-040 - Rio de Janeiro - RJ**

Atendendo aos requisitos da Norma:  
**OHSAS 18001:2007**

Habilitação concedida em: 18/12/2014  
 Período de validade:  
**16/12/2014 a 16/12/2017**

Ativado em: 18 de Dezembro de 2014

*[Assinatura]*  
 Lígia Gonçalves  
 Gerente de Certificação de Sistemas de Gestão

**ABNT**  
 Associação Brasileira de Normas Técnicas

A qualidade dos serviços e a seriedade com que a Angel's atua no mercado ficam evidenciadas para seus colaboradores e, também, para seus clientes, nos contratos que a empresa mantém ativos por muitos anos. Seja na área pública, com suas respectivas prorrogações pelo tempo máximo permitido por lei, ou na área privada, por prazo indeterminado. Em alguns casos, a Recuperanda presta serviços de modo ininterrupto desde de 1999, há quase vinte anos portanto.

Hoje, como resultado dos predicados anteriormente expostos, a empresa possui ampla certificação no "Cadastro de Fornecedores de Materiais e/ou Serviços da Petrobras", encontrando-se habilitada para participar de concorrências e contratações em 18 (dezoito) famílias (atividades), sendo este ponto um diferencial relevante no projeto de Recuperação da Empresa.

Família de Serviços	Prestador de Serviço
02.10.07.03	TIC - Operação/suporte infraestrutura - TI (Em cancel. PARA: 99006423) (99000419)
02.13	Movimentação, estocagem e controle de material. (Em cancel. NOVA: 99006106) (99000439)
02.42	Apoio logístico (técnico/operacional) (Em cancel. NOVA: 99005922) (99005011)
03.04.02	Construção de Pequenas Obras (Em cancel. NOVA: 99006164) (99000252)
03.12.01	Instalações prediais - elétrica, eletrônica, hidráulica e sanitária. (Em cancel. NOVA: 99006048) (99000268)
05.11	Limpeza de área industrial (Em cancel. NOVA: 99006138) (99000623)
09.01.01	Conservação predial (Em cancel. NOVA: 99006430) (99000180)
09.01.02	Conservação de áreas gramadas, jardins e ruas (Em cancel. NOVA: 99006431) (99000181)
09.01.03	Manutenção de instalação prediais (alvenaria, eletricid, hidráulica, carpintaria, pintura, serralheria, vidraças) (Em cancel. NOVA:99006049) (99000182)
09.01.04	Desratização e desinsetização (Em cancel. NOVA: 99006154) (99000183)
09.03.02.01	Fornecimento de refeições e lanches (99000205)
09.03.02.02	Fornecimento de café, chá e água mineral (Em cancel. NOVA: 98010114) (99000206)
09.03.11.01	Movimentação de cargas com empilhadeiras (99000218)
09.03.11.03	Movimentação de cargas manual (99000220)
09.03.12	Serviços de recepção e portarias (Em cancel. NOVA: 99005697) (99000221)

09.03.16	Recepção e operação de central telefônica (Em cancel. NOVA: 99005697) (99000225)
09.03.18.01	Serviços de apoio administrativo (Em cancel. NOVA: 99006061) (99000468)
09.03.20	Serviços de mensageria (Em cancel. NOVA: 99005697) (99000474)
	Serviços de apoio administrativo (Em cancel. NOVA: 99006061) (99002446)
	Conservação predial (Em cancel. NOVA: 99006430) (99002456)
	Conservação áreas gramadas, jardins, ruas (Em cancel. NOVA: 99006431) (99002457)
	Manutenção instalações prediais (Em cancel. NOVA: 99006049) (99002458)
	Serviços de recepção e portarias (Em cancel. NOVA: 99005697) (99002476)

A sociedade se encontra cadastrada ainda em outras instituições que atuam como implementadoras de processos seletivos para contratação de serviços terceirizados, tais como Sistema Firjan, ComprasNet, Siga, Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal.

## 1.2. Estrutura Acionária

A Angel's é uma EIRELI, que tem como único proprietário o seu fundador, Carlos Cure, Contador e Administrador de Empresas, com MBA em Gestão Empresarial pela FGV e em Engenharia Financeira pela Coppe/UFRJ e de notória trajetória profissional, comprovada pelas participações e cargos em empresas e instituições afins, com mais de 40 (quarenta) anos de atuação no mercado de prestação de serviços a terceiros.

Entre outras qualificações destacam-se a de Diretor Regional da Thomas Nationwide Transport – TNT, de Sócio da empresa Vigban, no período de 1978 a 1992, ao longo do qual incorporou outras sociedades empresariais como a Telesegurança Serviços e Sistemas, a Transecur Vigilância e Segurança, a Imobiliária Alexandrina e a Agroban, além de proprietário da Angel's Vigilância e Segurança e da Angel's Serviços Técnicos.

Acumulou as funções de Vice-Presidente da Federação Nacional de Empresas de Segurança e Transporte de Valores – FENAVIST, de Vice-Presidente da Associação das Empresas de Prestação de Serviços – AESP, de Presidente do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Rio de Janeiro – SINDESP-RJ e, atualmente, de Vice-Presidente do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação – SEAC-RJ.

## 1.3. Estrutura Operacional



A ANGEL'S, entre os anos 2010 e 2014, oscilou o quantitativo de profissionais que integravam seu quadro de pessoal, com cerca de 5.000 funcionários diretos. Neste último ano, de 2014, o faturamento chegou ao seu ponto máximo, atingindo R\$ 186 milhões. No entanto, por via de consequência da exacerbada inadimplência dos órgãos das esferas estadual e municipal, houve redução substantiva nos empregos gerados pela empresa, em torno de 54%, contando a empresa em fevereiro de 2017 com 2.300 empregados. A atual baixa pronunciada na ocupação de mão de obra tem direta relação com a grave crise econômico-financeira que atravessa o Governo do Estado do Rio de Janeiro, assim como algumas prefeituras, que inviabilizaram a continuidade da prestação dos serviços. No período de 2015 a 2017 alguns contratos de grande porte com o setor público foram rescindidos por decisão da Angel's, uma vez que havia reiterado descumprimento por parte dos contratantes de sua parcela financeira em retribuição aos serviços prestados. Importante citar alguns deles a título de ilustração:

- Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes:

Quantitativo de mão de obra: 890

Faturamento médio mensal: R\$ 2.300.000,00 milhões

Inadimplência Acumulada: R\$ 12.033.301,94

Obs.: Término do período máximo de contrato permitido por lei. A Angel's decidiu não participar de nova licitação, devido à inadimplência e ao desequilíbrio financeiro do contrato e ao indeferimento dos pleitos de repactuação, instituto que permite a atualização dos preços dos serviços.

- FAETEC

Quantitativo de mão de obra: 488

Faturamento médio mensal: R\$ 1.333.58,14

Inadimplência Acumulada: R\$ 5.438.141,00

Obs.: Término do período máximo de contrato permitido por lei. A Angel's decidiu não participar de nova licitação, devido à inadimplência e ao desequilíbrio financeiro do contrato e à não aprovação das repactuações.

- INTO

Quantitativo de mão de obra: 498

Faturamento médio mensal: R\$ 1.713.179,85

Inadimplência Acumulada: R\$ 2.875.895,53

Obs.: Término do período máximo de contrato permitido por lei.

- Fundação Oswaldo Cruz

Quantitativo de mão de obra: 37

Faturamento médio mensal: R\$ 664.206,02

Inadimplência Acumulada: R\$ 586.951,17

Obs.: Término do período máximo de contrato permitido por lei. A Angel's não foi vencedora da licitação.

O quadro com os principais contratos ativos em 2017, está no Anexo I.

#### **1.4. Descrição dos Ativos**

Tendo em vista as características do segmento de prestação de serviços, ressaltamos que os ativos da empresa não possuem valores relevantes, visto que sua atuação se concentra exclusivamente nas dependências dos clientes, mediante fornecimento de mão de obra e de materiais de consumo imediato.

A empresa é detentora de acervo de equipamentos, como suporte à prestação dos serviços, já depreciado pelo tempo de uso ou que podem ser considerados inservíveis, embora os critérios utilizados para fins de cálculo de depreciação, após sua aplicação, ainda demonstrem algum valor contábil.

Quanto à frota de veículos voltada para as atividades de supervisão, a empresa optou por locação, por considerar essa opção menos onerosa e permitir a periódica substituição por modelos novos. Há apenas cinco veículos próprios, sendo que um está totalmente depreciado.

Importante destacar, ainda, que o principal componente agregador de valor à empresa em recuperação, de caráter intangível, é a manutenção de ampla e diferenciada certificação técnica para atuação junto ao mercado, que a permite participar em condições vantajosas nas mais diversas concorrências.

## **2. ORIGENS DA CRISE E VIABILIDADE ECONÔMICA**

A saúde financeira da Angel's começou a ser comprometida a partir de 2014, em função dos reflexos iniciais da crise macroeconômica emergida naquele ano, sobretudo no Estado do Rio de Janeiro, unidade da federação que se mostrou mais sensível ao desequilíbrio orçamentário, que culminou com a decretação pelo executivo estadual de estado de calamidade pública em 2016, derivada da queda da arrecadação do ICMS e dos royalties do petróleo, resultando em severas dificuldades na prestação de serviços essenciais e no colapso na segurança pública, na saúde e na educação.

Devido ao volume de relações comerciais da Angel's com órgãos públicos estaduais e com a Prefeitura de Campos dos Goytacazes, a empresa viu-se submetida a inadimplências

absolutamente desproporcionais às suas reservas financeiras e à sua capacidade de endividamento junto às instituições bancárias.

Assim, a empresa, na medida do possível, continuou honrando os compromissos trabalhistas com os seus empregados diretos, o pagamento aos fornecedores e o recolhimentos dos tributos municipais e federais, mas, tais custos/despesas, evidentemente, tinham um limite de absorção, visto que se acumulava progressivamente, mês a mês, a inadimplência dos clientes públicos, quais sejam, a SUDERJ, a Fundação Estadual de Saúde, a Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC e as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Campos dos Goytacazes.

Até mesmo órgãos federais, como o INTO, que passou pela carteira de clientes da Angel's em 2016, deixaram grande desequilíbrio financeiro, devido a inadimplências.

Sem a liberação de novos recursos para giro, aliado à inadimplência crescente, o capital de giro da Angel's ficou muito comprometido, fazendo com que a Angel's também se tornasse inadimplente frente a seus fornecedores. A quitação de encargos sociais, FGTS e INSS, fundamentais para a emissão de faturamento, também ficou comprometida. No final do exercício de 2016, R\$ 7.115.000,00 deixaram de ser faturados junto a órgãos federais, devido à impossibilidade momentânea de obter certidões negativas. O impacto no resultado do exercício de 2016 e no fluxo de caixa foi muito significativo.

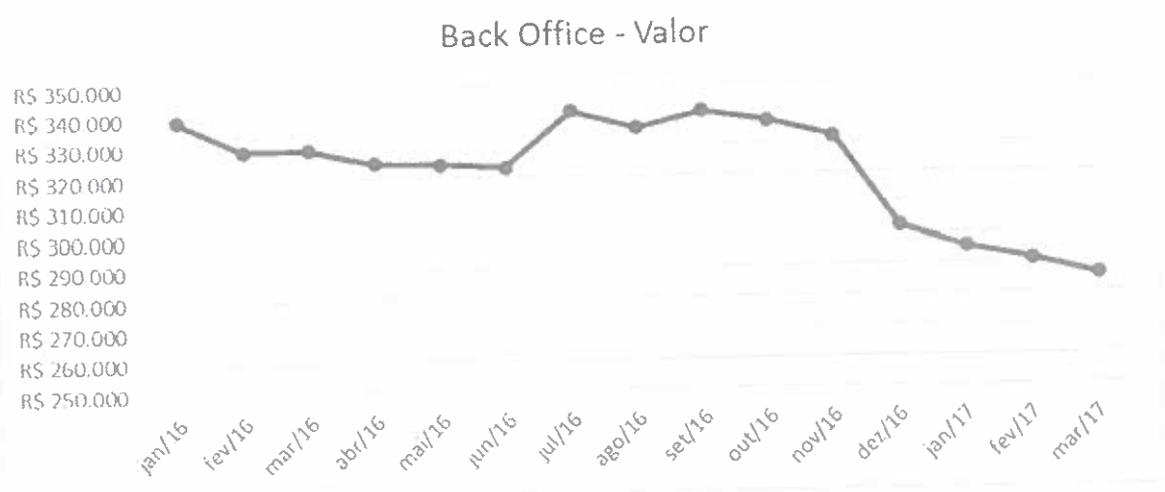
Por último, e sempre falando da viabilidade econômica, há mais de um ano, a empresa vem instrumentando uma gama de medidas tendentes a diminuir seus custos fixos, no objetivo de adequar sua estrutura de custos à atual situação do mercado.

Essa redução se demonstra nos exemplos nos gráficos abaixo:

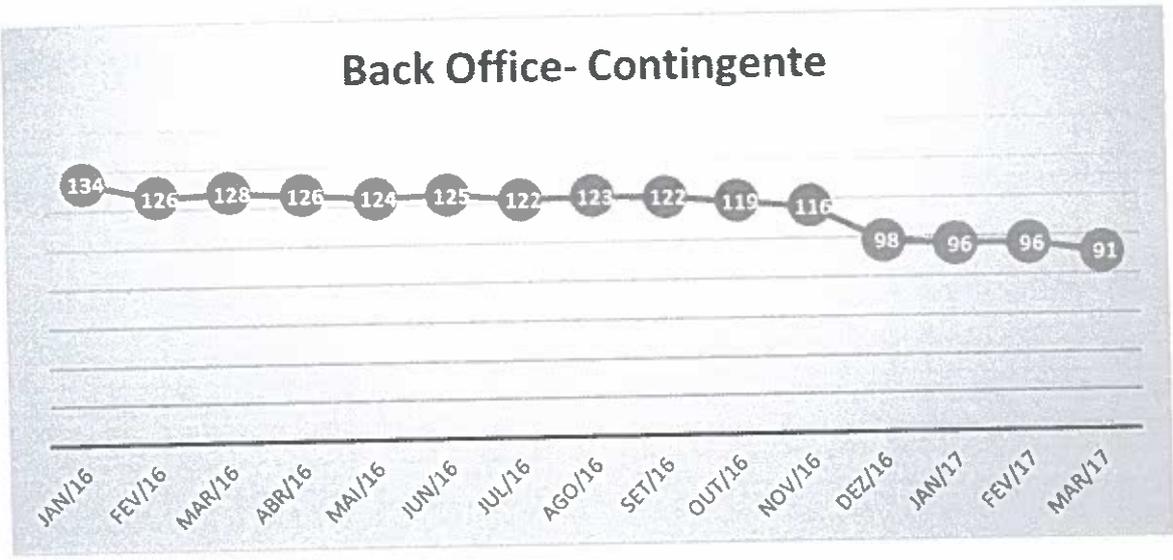
- a) Redução do contingente reserva de funcionários



b) Redução do Back Office



- O aumento de valor ocorrido no mês de julho, refere-se ao reflexo do dissídio de 2016. O movimento de queda é retomado no mês outubro. A partir do mês de novembro, a redução foi intensificada.



### 3. PROPOSIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### 3.1. Disposições Gerais

Considerando a necessidade de alcançar o pleno saneamento da empresa e correspondente estrutura operacional que permite sua regular atuação no mercado, eliminando toda e qualquer restrição de crédito decorrente das dívidas submetidas ao plano para fins de obtenção de novos recursos e financiamentos indispensáveis à continuação de sua atividade, fica estabelecido que:

- a. Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a ANGEL'S autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Empresa.
- b. Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05 e 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, as novas disposições do Plano terão equivalente reflexo sobre as obrigações dos eventuais coobrigados, liberando as obrigações não expressamente renovadas, respeitadas as disposições do artigo 61, § 2º da Lei nº 11.101/2005.
- c. A todos os créditos decorrentes de operações de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.
- d. Os prazos e demais disposições acerca do pagamento aos credores contarão a partir da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial ou de sua eventual confirmação em Segunda Instância.
- e. As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vinculam e obrigam as Recuperandas e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

- f. Sobrevindo Fato Relevante, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral de credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.
- g. Os prazos para pagamento dos créditos previstos nas respectivas classes serão contados sempre a partir de sua respectiva inclusão na relação de credores.

### **3.2. Princípios e Objetivos**

O presente Plano propõe conjugar os interesses das Recuperandas com os de seus credores, trabalhadores, fornecedores e eventuais investidores, atuais e futuros, para viabilização das mesmas e superação de sua crise econômico-financeira, garantindo assim sua continuidade. A proposição visa a estabelecer uma estrutura de pagamentos condizente com as possibilidades de geração de caixa prováveis, e envolve iniciativas que são, por assim dizer, a espinha dorsal do Plano. Tais iniciativas, se levadas a cabo com êxito, não somente permitirão à Recuperanda saldar integralmente suas dívidas, como também deslanchar suas novas operações, e com isso contribuir para a economia nacional.

### **3.3 Premissas do plano**

O objetivo principal é manter o nível de faturamento com os atuais contratos e buscar o crescimento por meio de participação em licitações dentro do segmento de mercado, com a perspectiva de ganho de novos contratos.

## **4. DOS CREDITORES E DA DÍVIDA**

São considerados credores da ANGEL'S e sujeitos a este Plano as pessoas físicas ou jurídicas que se encontram na lista de credores apresentada pela Empresa, a qual será substituída pela eventual modificação na lista de credores a ser apresentada pelo administrador judicial, ou de decisões judiciais que venham a impactar tal universo.

#### 4.1. Da Classificação dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Os credores foram classificados em quatro classes, a saber:

- I. Titulares de Créditos Trabalhistas
- II. Titulares de Créditos com Garantia;
- III. Titulares de Créditos Quirografários.
- IV. Titulares de ME e EPP

Conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DO CRÉDITO	Nº DE CREDORES
TRABALHISTAS	R\$ 6.768.815,40	1.235
ME e EPP	R\$ 212.391,27	36
QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.743.331,21	26
COM GARANTIA	R\$ 18.303.014,00	5
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.027.551,88</b>	<b>1.302</b>

A ANGEL'S reconhece a existência de 1.302 credores concursais, cujos créditos totalizam o montante de **R\$ 28.027.551,88**, na data do pedido da Recuperação Judicial. Uma listagem nominal dos Credores, por Classe, se encontra no Anexo V.

Assim, o quadro geral de credores citado acima poderá modificar-se, sendo que, neste caso, para aplicação das disposições contidas neste Plano, será considerada a eventual modificação implementada pela relação de credores apresentada pelo administrador judicial através de edital, nos termos descritos no § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 ou Quadro Geral de Credores que venha a substituí-la.

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base os valores mencionados acima. Qualquer diferença observada entre esses valores e a relação apresentada pelo administrador judicial ou o quadro geral de credores finalmente aprovado, não modificará o conceito geral do Plano, acarretando apenas em alteração dos valores de base para os pagamentos destinados aos Credores de cada Classe.

Eventuais credores não apontados na relação mencionada neste Plano ou na lista a ser apresentada pelo administrador judicial, em razão de seus créditos estarem em discussão judicial ou extrajudicial, poderão, no futuro, compor a relação e/ou a lista e sujeitar-se-ão aos efeitos do Plano, em todos os seus aspectos.

## **5. DO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS**

### **5.1. Do Pagamento das Classes de Credores e sua Quitação**

Com o pagamento dos créditos nas formas estabelecidas no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a quitação, os Credores nada mais terão o que reclamar contra ANGEL'S ou qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e, ainda, seus respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários, extinguindo-se, de imediato, qualquer obrigação acessória que diga respeito ao respectivo crédito.

### **5.2. Critério de Pagamento dos Credores**

Dividiram-se os credores em 4 (quatro) Grupos - Trabalhistas, Com Garantia, Quirografários e ME e EPP, que, respeitadas as condições acima, serão pagos da seguinte forma:

#### **5.2.1. CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS**

Os Credores Trabalhistas (Classe I) serão pagos na totalidade do valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores até o décimo-segundo mês.

Serão abatidos dos valores dos respectivos créditos, eventuais depósitos, de natureza recursal ou não, que estejam disponibilizados nas respectivas reclamações trabalhistas em

favor de cada credor, ficando autorizado o levantamento por estes, até o limite de seus créditos.

### **5.2.2. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA**

Os Credores com Garantia (Classe II) receberão da seguinte forma:

- A. Pagamento do valor integral reconhecido no quadro geral de credores, em até 10 (dez) anos, após 01 (um) ano de carência, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 0,5% ao mês, por meio de sistema de amortização constante (SAC)

### **5.2.3. CLASSE III - CREDORES QUIROGRÁFIOS**

Os Credores Quirografários (Classe III) poderão optar por receber em uma das seguintes modalidades:

- A. Com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidação dos saldos daí apurados em até 06 (seis) anos, após 01 (um) ano de carência, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 0,5% ao mês, por meio de amortização constante (SAC).
- B. Em parcela única no valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), renunciando neste caso, em caráter irrevogável e irretroatável, ao recebimento de eventual saldo a ser paga em até 30 dias.

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de trinta dias contados da assembleia que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência ao Sr. Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção pela modalidade B de pagamento.

### **5.2.4. CLASSE IV - CREDORES ME E EPP**

Os Credores da Classe IV poderão optar por receber em uma das seguintes modalidades:



- A. Com deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos créditos reconhecidos no quadro geral de credores e liquidação dos saldos daí apurados em até 01 (um) anos, após 01 (um) ano de carência, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização pela taxa de TR + 0,5% ao mês, por meio de amortização constante (SAC).
- B. Em parcela única no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), renunciando neste caso, em caráter irrevogável e irretroatável, ao recebimento de eventual saldo a ser paga em até 30 dias.

A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de trinta dias contados da assembleia que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência ao Sr. Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção pela modalidade B de pagamento.

## **6. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Em atendimento ao disposto no inciso III do caput do artigo 53 da Lei 11.101/05, segue como ANEXO VII o LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO subscrito por empresa legalmente habilitada, através do qual se pode observar, de forma pormenorizada e circunstanciada, a viabilidade econômico financeira do plano de recuperação judicial apresentado.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham suas atividades, cumpram sua função social, gerem empregos e renda, de forma que retomem e/ou reforcem suas operações na economia. Em função disto, entende-se que os benefícios alcançados serão revertidos em prol da sociedade, não sendo exclusivos dos administradores, credores e funcionários da Recuperanda.

O histórico da Recuperanda e a exposição das causas que levaram a empresas à crise, levam à conclusão de que o presente projeto de reorganização necessita que as medidas elencadas e os meios sugeridos no presente de Plano de Recuperação Judicial sejam perseguidos e integralmente cumpridos.

É importante destacar que o presente Plano de Recuperação Judicial está embasado em premissas e expectativas futuras, sobre as quais, muito embora sejam realistas, não é possível garantir que ocorram da mesma forma. Assim, caso as projeções não se confirmem (por superestimação ou subestimação), será necessária a revisão destas para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto acima.

A necessidade de recomposição do caixa da Recuperanda e a liquidação de seu passivo junto aos diferentes tipos de credores reforçam o caráter essencial da carência para início de parte dos pagamentos e redução da dívida, bem como, a não incidência de juros de mora, multas, penalidades e indenizações e a reduzida aplicação de taxas de remuneração.

Por todo o exposto, não se pode chegar a outra conclusão senão a de que a recuperação econômico-financeira da ANGEL'S passa pela adoção das medidas elencadas neste plano, como forma de manter a circulação de riquezas, o pagamento de tributos, a geração de postos de empregos, a melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e, ainda, a quitação dos credores concursais, nos termos e condições apresentados à aprovação.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda e explicita sua cabal viabilidade financeira, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da Recuperanda é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões

para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, a aprovação do presente plano constitui a cabal solução para a continuidade da empresa no mercado, o que se espera.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI